



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.565, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre fixação da lista de medicamentos disponíveis para entrega na rede municipal de saúde.

(Projeto de Lei nº 112/2013, de autoria do Ver. Roderley Miotto Rodrigues).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todas unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde que distribuem gratuitamente medicamentos à população em geral, devem colocar em suas dependências um painel informativo com todos os medicamentos disponíveis para entrega imediata.

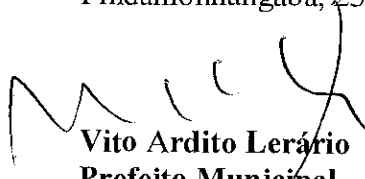
Art. 2º O painel informativo de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado toda vez que ocorrer alteração na lista dos medicamentos disponíveis.

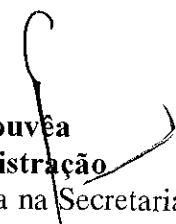
Art. 3º Os nomes dos medicamentos disponíveis deverão ser legíveis e o painel deverá ser colocado em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde.

Art. 4º A instalação do referido do painel, assim como a veracidade das informações nele veiculadas, serão de responsabilidade do chefe da unidade de saúde em que ele for colocado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 23 de setembro de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Edson Macedo de Gouvêa
Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 23

de setembro de 2013.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app